



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

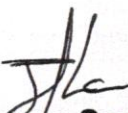
INDICAÇÃO N.º **0513/2025**

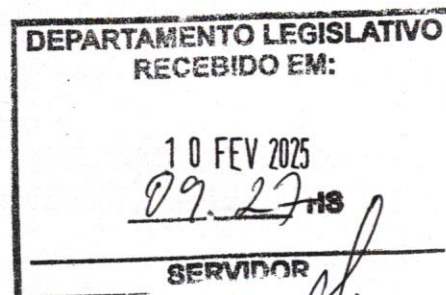
Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar campanhas educativas para promover a tolerância e o respeito à diversidade religiosa nas escolas e espaços públicos do município de Fortaleza

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
10 DE fev. DE 2025.


Julierme Sena
Vereador do PL





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

0513/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar campanhas educativas para promover a tolerância e o respeito à diversidade religiosa nas escolas e espaços públicos do município de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a desenvolver e implementar campanhas educativas, com o objetivo de promover a tolerância religiosa e o respeito à diversidade religiosa, nas escolas públicas municipais e em outros espaços públicos de Fortaleza.

Art. 2º As campanhas educativas de que trata esta Lei terão as seguintes finalidades:

- I. Promover a compreensão e o respeito entre as diferentes religiões presentes no município de Fortaleza, prevenindo a intolerância religiosa.
- II. Fomentar a cultura de paz, diálogo e convivência harmoniosa entre pessoas de diferentes crenças religiosas nas escolas e outros espaços públicos municipais.
- III. Incentivar a valorização da diversidade religiosa como elemento fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural.
- IV. Sensibilizar a população e os estudantes da rede municipal de ensino sobre os direitos fundamentais relacionados à liberdade religiosa, conforme garantido pela Constituição Federal e pela legislação municipal.

Art. 3º As campanhas educativas a serem desenvolvidas poderão abranger as seguintes ações:



I. Produção e distribuição de materiais educativos como cartilhas, panfletos, vídeos, posters e outros recursos didáticos, para escolas, centros comunitários e outros espaços públicos, com o objetivo de disseminar informações sobre a importância do respeito à diversidade religiosa.

II. Promoção de palestras, seminários, rodas de conversa e debates nas escolas e centros comunitários, abordando temas relacionados à convivência inter-religiosa, liberdade religiosa e o combate à intolerância religiosa.

III. Desenvolvimento de atividades pedagógicas para a rede municipal de ensino, como dinâmicas, projetos interdisciplinares e oficinas, visando à formação de uma consciência crítica sobre a importância do respeito às diferentes crenças.

IV. Realização de campanhas em meios de comunicação públicos, como rádios, TV e mídias digitais, com mensagens educativas e esclarecedoras sobre a diversidade religiosa e a necessidade de promover um ambiente inclusivo nas escolas e nos espaços públicos.

V. Promoção de ações culturais e artísticas, como exposições, apresentações de teatro, música e dança, que abordem temas de respeito e convivência inter-religiosa, envolvendo os estudantes e a comunidade local.

Art. 4º O desenvolvimento das campanhas educativas contará com a parceria e colaboração de organizações não governamentais, líderes religiosos, educadores, psicólogos, sociólogos e demais profissionais especializados, sempre que necessário, com a finalidade de assegurar a pluralidade de vozes e experiências na execução das ações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e apresentar anualmente um relatório de atividades sobre as campanhas educativas realizadas, incluindo a avaliação de resultados e propostas para o aprimoramento das ações, com o objetivo de promover um ambiente de respeito e harmonia religiosa nas escolas e nos espaços públicos de Fortaleza.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários necessários à execução das campanhas educativas previstas nesta Lei, com base nas prioridades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com outras entidades públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e organizações sociais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

Fortaleza é uma cidade marcada por sua rica diversidade religiosa e cultural. No entanto, apesar de nossa pluralidade, é necessário prevenir a intolerância religiosa, pois existem camadas da sociedade que, apesar de defender a liberdade, democracia e o estado laico, algumas vezes há atitudes discriminatórias dentro de escolas e espaços públicos. O objetivo deste projeto de lei é criar um ambiente mais inclusivo e respeitoso nas escolas municipais, promovendo o entendimento e a convivência pacífica entre diferentes crenças religiosas.

Ao autorizar a Secretaria Municipal de Educação a criar campanhas educativas, buscamos sensibilizar estudantes e a população em geral para a importância do respeito à diversidade religiosa, combatendo preconceitos e estigmas que podem surgir em razão das diferenças de fé. Essas ações não só fortalecem a convivência harmônica entre os cidadãos de Fortaleza, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e tolerante.

A implementação de campanhas educativas nas escolas, nos espaços públicos e em meios de comunicação vai proporcionar à comunidade escolar uma oportunidade única de refletir sobre o valor do respeito à fé do próximo, ao mesmo tempo em que promove a formação de cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.**

**Julierme Sena
Vereador do PL**